



## **LEI 5.895**

**De 17 de setembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 45/2024 - L

De 15 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.930 de 27/8/2024

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PSD)

***Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município.

Parágrafo único. As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do municipal e na CROSS, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros.

Art. 2º A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Art. 3º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde municipal (UBS), bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei 5.895/2024*

Parágrafo único. As informações divulgadas devem conter:

I – o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II – a especialidade a que se refere a solicitação;

III – a data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se rede pública de saúde municipal como o conjunto de todas as unidades, públicas e privadas, que atendem o SUS no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/9/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 17 de setembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 27/8/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8581-8930-EE1E-31CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/09/2024 17:27:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8581-8930-EE1E-31CB>